

CONTRIBUIÇÕES PARA A SUSTENTABILIDADE DA PESCA ARTESANAL

Olga Cecilia Restrepo-Yepes¹

Universidad de Medellín (UDEMEDELLÍN) |

Luisa Fernanda Bedoya Taborda²

Universidad de Medellín (UDEMEDELLÍN) |

César Augusto Molina Saldarriaga³

Universidad Pontificia Bolivariana (UPB) |

RESUMO

A pesca artesanal comercial e de subsistência é uma atividade produtiva fundamental para garantir o direito à alimentação e à economia local dos pescadores marinhos e costeiros que se encontra ameaçada pelos impactos das mudanças climáticas, da poluição e da sobrepesca. Esses impactos ambientais acentuam as necessidades de proteção social das comunidades pesqueiras artesanais, tais como a variabilidade e precariedade dos lucros e a falta de acesso ao sistema de segurança social. Considerando o exposto, este artigo analisa as necessidades de proteção social dos pescadores artesanais a partir de uma abordagem metodológica de análise socioecológica denominada “pressões e tensões” da atividade produtiva da pesca, com base no estudo do Projeto de Lei n. 38 de 2020, “por meio do qual são emitidas regras para assegurar benefícios sociais específicos aos pescadores artesanais comerciais e de subsistência”, submetido à Câmara dos Representantes do Congresso da República da Colômbia. Com base nessa metodologia, é proposta uma série de diretrizes para a formulação de regulamentos no setor pesqueiro, assim como políticas participativas e

1 Doutora em Direito pela Universidad de Medellín (UDEMEDELLÍN). Mestre em Direito pela Universidad de los Andes (UNIANDÉS). Especialista em Direito Constitucional pela Universidad del Rosario (UROSARIO). Advogada da UDEMEDELLÍN. Professora e pesquisadora de Direito Público na UDEMEDELLÍN e líder do Grupo de Pesquisa Jurídica da UDEMEDELLÍN. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2502-0596> / e-mail: ocrestrepo@udemedellin.edu.co

2 Especialista em Direito Ambiental pela Universidad de Medellín (UDEMEDELLÍN). Advogada da UDEMEDELLÍN e pesquisadora da UDEMEDELLÍN. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8038-7097> / e-mail: luisabedoyat@outlook.com

3 Mestre em Desenho Paisagístico pela Universidad Pontificia Bolivariana (UPB). Professor da Escuela de Derecho y Ciencias Políticas e pesquisador do Grupo de Pesquisa em Direito da UPB. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1940-5289> / e-mail: cesar.molina@upb.edu.co

marcos jurídicos que possam contribuir para a sustentabilidade da pesca artesanal na América Latina e no Caribe.

Palavras-chave: direito à alimentação; mudança climática; pesca artesanal; pescadores artesanais; proteção social.

CONTRIBUTIONS TO THE SUSTAINABILITY OF ARTISANAL FISHING

ABSTRACT

Commercial and subsistence artisanal fishing is a fundamental productive activity for guaranteeing the right to food and the local economy of marine and coastal fishermen that is threatened by climate change impacts, pollution, and overfishing. These environmental impacts accentuate the social protection needs of artisanal fishing communities, such as the variability and precariousness of income and the lack of access to the social security system. Therefore, this article analyzes the social protection needs of artisanal fishermen from a methodological approach of socio-ecological analysis known as “press and pulses” of fishing productive activity based on the study of Bill number 38 of 2020 “To guarantee targeted social benefits to commercial and subsistence artisanal fishermen”, presented in the House of Representatives of the Congress of the Republic of Colombia. Considering this methodology and results it proposes a series of guidelines that can be used in the formulation and application of rules and regulations related to the fishing sector. As well as participatory policies, strategies and legal frameworks that can contribute to the sustainability of artisanal fisheries in Latin America and the Caribbean.

Keywords: *right to food; climate change; artisanal fishing; artisanal fishermen; social protection.*

INTRODUÇÃO

A pesca artesanal comercial e de subsistência é uma atividade tradicional realizada com métodos ou ferramentas de pesca com pouco desenvolvimento tecnológico, que fornece uma grande parte dos produtos para consumo direto na América Latina e no Caribe. Estima-se que grande parte do peixe não conservado consumido na região é proveniente da pesca artesanal e de subsistência. Entretanto, a pesca é uma atividade altamente ameaçada pelos impactos da mudança climática, da poluição e da superexploração dos recursos pesqueiros.

A mudança climática nas áreas marinhas e costeiras da região levou a mudanças no comportamento reprodutivo dos peixes, aumento do nível do mar, diminuição das capturas e variabilidade da temperatura do oceano. Nas áreas continentais, a mudança climática intensificou as secas e inundações, que afetam negativamente o crescimento e a reprodução de espécies de interesse comercial e o consumo direto nos rios, assim como a qualidade da água.

Comprovou-se que o aumento da temperatura, como consequência da mudança climática, provocou a migração das espécies para águas mais frias, reduzindo as populações de peixes, afetando a pesca e, portanto, a economia das regiões costeiras e ribeirinhas.

Por causa de tais impactos nos recursos pesqueiros, foram observadas mudanças na duração das fainas de pesca, no tamanho da abertura da malha e na implementação de práticas ilegais como o uso de substâncias nocivas à pesca como o cianeto ou explosivos como a dinamite⁴. Essas mudanças podem ter consequências negativas em longo prazo, o que intensifica as necessidades de proteção social das comunidades pesqueiras artesanais.

Essas necessidades de proteção social incluem a variabilidade e precariedade da renda dos pescadores, condições de trabalho inadequadas, falta de acesso ao sistema de seguridade social, riscos à saúde, distinções de proteção social baseadas no gênero e dificuldades no acesso à participação nas decisões relacionadas ao setor pesqueiro.

Considerando o exposto, o objetivo deste artigo é analisar as necessidades de proteção social dos pescadores artesanais a partir de uma abordagem metodológica de análise socioecológica denominada “pressões e

4 Foram apresentadas denúncias na Colômbia sobre o uso de dinamite para a pesca artesanal no Parque Natural Nacional Corales del Rosario e San Bernardo, na cidade de Cartagena, departamento de Bolívar, que afeta os ecossistemas marinhos e, portanto, os recursos pesqueiros dessas comunidades.

tensões” da atividade produtiva da pesca, com base no estudo do Projeto de Lei n. 38 de 2020, “por meio do qual são emitidas regras para garantir benefícios sociais direcionados aos pescadores artesanais comerciais e de subsistência”, submetido à Câmara dos Deputados do Congresso da República da Colômbia. Com base nessa metodologia, uma série de diretrizes é proposta para a formulação de regulamentos no setor da pesca, assim como políticas participativas e marcos jurídicos que possam contribuir para a sustentabilidade da pesca artesanal na América Latina e no Caribe.

1 NECESSIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS PESCADORES ARTESANAIS E DE SUBSISTÊNCIA

Com relação à proteção social dos pescadores artesanais e de subsistência, deve-se notar que, em geral, essas comunidades estão em uma situação altamente vulnerável, haja vista seu limitado acesso aos serviços públicos e à variabilidade de sua renda. De acordo com dados do terceiro censo agropecuário nacional, 68,8% do número total de famílias camponesas que relataram atividades de pesca na Colômbia vivem na pobreza, de acordo com o Índice de Pobreza Multidimensional do país (IPM). O cálculo é feito considerando diferentes indicadores relacionados à saúde, acesso a serviços de água e esgoto, educação e condições habitacionais (DANE, 2014).

Com relação aos serviços de água e esgoto, o Relatório Socioeconômico dos pescadores artesanais nas bacias e áreas costeiras da Colômbia confirma que os pescadores artesanais vivem em habitações com altos níveis de necessidades básicas não atendidas (UBN) e baixa cobertura dos serviços domésticos básicos (GONZÁLEZ PORTO; RIVERA; MANJARRÉS-MARTÍNEZ, 2015).

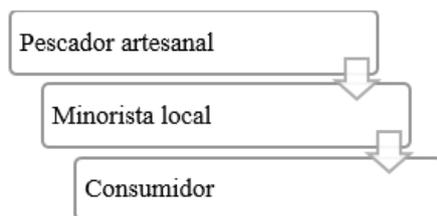
A tabela 1 mostra a distribuição da cobertura dos serviços domésticos e das necessidades básicas não satisfeitas nas casas dos pescadores entrevistados em uma cidade costeira da Colômbia em 2015 (GONZÁLEZ PORTO; RIVERA; MANJARRÉS-MARTÍNEZ, 2015):

Tabela 1. Cobertura dos serviços domiciliares e das necessidades básicas não atendidas nas residências dos pescadores

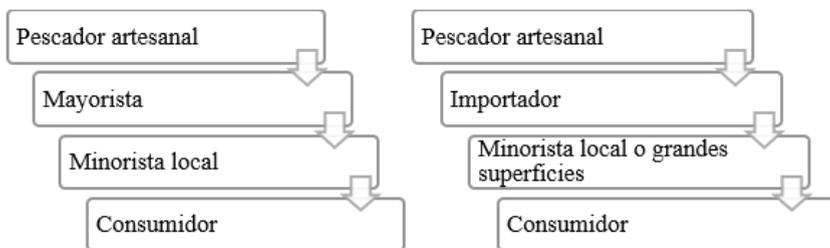
Serviço	Habitaciones	Cobertura (%)	Porcentagem
Aqueduto	19	0,3	99,7
Eletricidade	2939	41,2	58,7
Gás natural	1726	24,2	75,8
Fossa séptica	64	0,9	99,1
Coleta de lixo	1859	26,1	73,9
Rede de esgoto	4	0,1	99,9
Telefone	514	7,2	92,8

Fonte: González Porto, Rivera e Manjarrés-Martínez (2015).

Por outro lado, identificou-se que a variabilidade da renda das comunidades de pesca artesanal está relacionada à sazonalidade da pesca, em razão dos períodos de defeso e reprodução das espécies, e à falta de infraestrutura e armazenamento refrigerado do peixe. O que gera uma alta dependência dos pescadores em relação aos intermediários ou processadores de produtos e, portanto, intensifica a precariedade de seus rendimentos (ver figuras 1 e 2) (FAO, 2016).

**Figura 1:** Comercialização de pesca para abastecimento local, específica para municípios com portos de desembarque de pesca.

Fonte: adaptado de González Porto, Rangel-Durán e Manjarrés-Martínez (2020).

**Figura 2:** Comercialização de pesca para abastecimento local, específico para municípios distantes dos portos de desembarque de pescado.

Fonte: adaptado de González Porto, Rangel-Durán e Manjarrés-Martínez (2020).

Com relação às condições de trabalho inadequadas, a dificuldade em cumprir as normas mínimas de trabalho na pesca artesanal e de subsistência deve-se, principalmente, à prevalência da informalidade. As operações de pesca geralmente carecem de equipamentos de segurança em caso de acidentes, períodos de descanso adequados ou um salário-mínimo. Tal situação aumenta os riscos de acidentes de trabalho e a vulnerabilidade das comunidades pesqueiras artesanais e de subsistência (FAO, 2019).

A formalização da atividade pesqueira perante a Autoridade Nacional de Aquicultura e Pesca (AUNAP) na Colômbia baseia-se na emissão de um cartão de pescador. Dos 7125 pescadores pesquisados no Relatório socioeconômico de 2015, apenas 2651 (37,21%) possuem um cartão de registro AUNAP (ver Tabela 2).

Tabela 2. Distribuição de pescadores artesanais com carne emitida pela AUNAP para certificar a condição de pescador

Bacia ou Litoral	Com registro na AUNAP	Sem registro AUNAP	Porcentagem
Amazônia	48	29	77
Atrato	14	172	186
Caribe	984	1100	2084
Magdalena	1040	2499	3539
Orinoquia	114	68	182
Pacífico	442	265	707
Sinú	9	341	350
Total geral	2651	4474	7125
Porcentagem	37,2	62,8	100

Fonte: González Porto, Rivera e Manjarrés-Martínez (2015).

Em termos dos riscos sanitários associados à pesca artesanal e de subsistência, o nível de acesso aos serviços de saúde é consideravelmente baixo (GONZÁLEZ PORTO; RIVERA; MANJARRÉS-MARTÍNEZ, 2015). Trata-se de situação preocupante, considerando a vulnerabilidade dos pescadores artesanais a doenças e acidentes, exposição a temperaturas extremas, incêndios devidos ao superaquecimento dos motores e manuseio de arpões, facas e anzóis (FAO, 2019).

Entre os fatores que produzem essa alta taxa de acidentes na pesca estão o tempo gasto com a pesca, o tamanho das embarcações e o não cumprimento das normas de segurança. Soma-se ao anterior a informalidade da pesca artesanal e o aumento de eventos climáticos extremos, como

tempestades e enchentes, como resultado da mudança climática (ROJAS HIGUERA; PABÓN CAICEDO, 2015).

Com relação às distinções de proteção social baseadas no gênero, verificou-se que no setor da pesca homens e mulheres têm se envolvido em atividades diferentes e complementares, que são altamente influenciadas pelo contexto social, cultural e econômico do território (FAO, 2017). Na maioria das regiões, a pesca é uma atividade geralmente realizada por homens. A manufatura, a fabricação de redes, o processamento e a comercialização, assim como a captura de espécies como a piangua – *Anadara tuberculosa* *Anadara similis* – no Pacífico, são realizadas principalmente por mulheres (FAO, 2017).

De fato, o Relatório socioeconômico sobre Pesca Artesanal Interior e Marinha na Colômbia mostra que, de um total de 7.125 pescadores pesquisados, 6.753 são do gênero masculino e 372 do feminino, ignorando atividades como fabricação, remendo de redes, processamento, comercialização e captura de algumas espécies por parte das mulheres.

Tabela 3. distribuição por gênero e idade da população pesqueira.

Idade	Masculino	Feminino	Total	Porcentagem
10-14	13	0	13	0,2
15-19	156	6	162	2,3
20-24	417	21	438	6,2
25-29	625	17	642	9,0
30-34	732	45	777	10,9
35-39	767	42	809	11,4
40-44	849	49	898	12,6
45-49	806	57	863	12,1
50-54	729	41	770	10,8
55-59	665	39	704	9,9
60-64	468	26	494	6,9
65-69	288	15	303	4,3
70-74	145	5	150	2,1
75-79	68	6	74	1,0
80-84	21	2	23	0,3
85 y más	4	1	5	0,1
Total	6753	372	7125	100,0

Fonte: González Porto, Rivera e Manjarrés-Martínez (2015).

Por fim, a falta de participação nos processos decisórios torna necessário, no setor pesqueiro, promover a participação das comunidades e dos pescadores nas políticas pesqueiras e na gestão das áreas costeiras e ribeirinhas, como uma ação coerente com o Estado de Direito social e democrático, e a governança nas atividades de pesca. Assim, é possível integrar os conhecimentos tradicionais dos pescadores artesanais e de subsistência nas políticas do setor pesqueiro e implementar essas medidas de maneira mais eficaz, sem ignorar as necessidades e o contexto próprio da atividade.

Em resposta às necessidades de proteção social do setor da pesca artesanal comercial e de subsistência supradescritas, a Câmara dos Deputados do Congresso da República da Colômbia apresentou o Projeto de Lei n. 38 de 2020 “Por meio do qual são emitidas regras para garantir benefícios sociais direcionados aos pescadores artesanais comerciais e de subsistência”, com o objetivo de melhorar as condições produtivas dos pescadores artesanais por meio de benefícios sociais direcionados.

A fim de contribuir para a regulamentação proposta por essa corporação, e para delinear um roteiro sobre a questão – em consonância com a proteção dos direitos alimentares, segurança alimentar e soberania alimentar – analisamos e sugerimos elementos a serem levados em conta no projeto de lei. Para realizar tais análise e prospectiva, utiliza-se a metodologia de análise socioecológica “pressões e tensões” da atividade produtiva da pesca –*press and pulses*- (COLLINS *et al.*, 2010), com o objetivo de analisar a relação entre os componentes sociais e ecológicos da pesca artesanal (ver Figura 3) e propor uma série de elementos a serem considerados na regulamentação dos benefícios sociais para os pescadores artesanais comerciais e de subsistência da região.

Este artigo utiliza a metodologia de análise socioecológica chamada “pressões e tensões” –*press and pulses*- (COLLINS *et al.*, 2010) O objetivo é especificar as situações em que ocorrem interações entre o componente social, jurídico e institucional e o componente ecológico e biológico na atividade de pesca artesanal, a fim de identificar as necessidades específicas de proteção social das comunidades pesqueiras e propor uma série de elementos a serem considerados na regulamentação dos benefícios sociais para os pescadores artesanais comerciais e de subsistência.

Quanto à metodologia, é necessário especificar que os recursos pesqueiros e a atividade pesqueira produtiva fazem parte de sistemas socioecológicos complexos. Tais sistemas são compostos de diferentes variáveis que se afetam mutuamente e que estão fortemente ligados a

aspectos sociais, econômicos e políticos, bem como a outros elementos que interagem em diferentes escalas temporais e espaciais (OSTROM, 2009). Dada a complexidade no número e natureza das variáveis que compõem um sistema socioecológico, a gestão de um recurso natural explorado requer a integração da biologia e ecologia do sistema com os fatores socioeconômicos e institucionais que afetam o comportamento dos pescadores e comunidades pesqueiras e dos responsáveis pela gestão e administração (DEFEO, 2015)”.

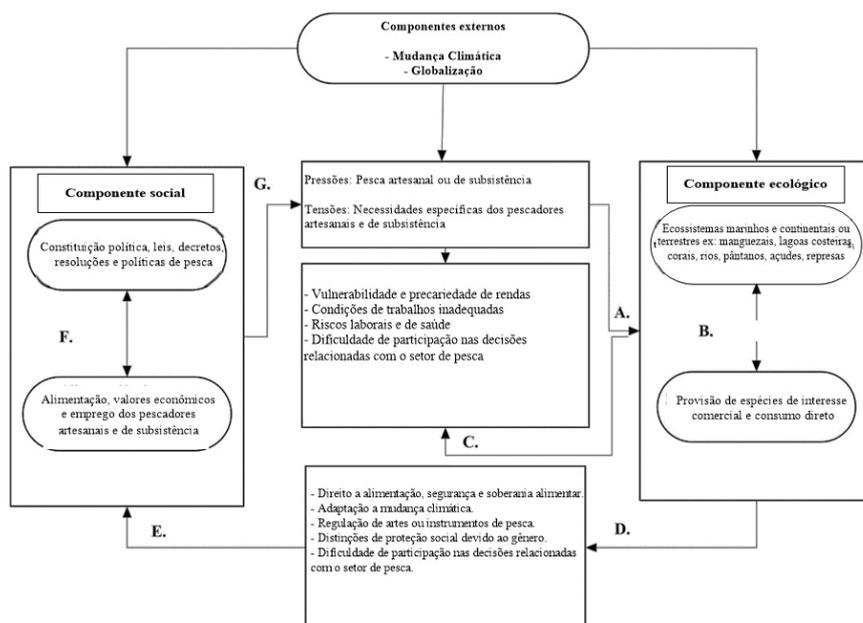


Figura 3: Metodologia de análise socioecológica da atividade produtiva da pesca artesanal comercial e de subsistência.

Fonte: adaptado da FAO (2019).

Os itens A-G referem-se às suposições em que interações entre o componente social, legal e institucional e o componente ecológico e biológico ocorrem na atividade de pesca artesanal. O item A refere-se às práticas de pesca e ao uso dos recursos pesqueiros pelos pescadores artesanais comerciais e de subsistência, tais como o uso de artes de pesca não seletivas ou o aumento do esforço de pesca. O item B refere-se à relação entre as práticas de pesca e a capacidade dos ecossistemas de fornecer espécies de interesse comercial e consumo direto. O C refere-se às consequências em longo

prazo das práticas inadequadas de pesca, que intensificam os impactos da mudança climática e as necessidades específicas de proteção social das comunidades pesqueiras. O item D refere-se aos efeitos das boas práticas de pesca no componente socioeconômico, como a garantia do direito à alimentação adequada, segurança e soberania alimentar, adaptação às mudanças climáticas e participação das comunidades pesqueiras nas decisões que as afetam. O item E refere-se ao fortalecimento dos componentes sociais relacionados à alimentação, renda econômica e emprego dos pescadores artesanais e de subsistência. F refere-se ao sistema normativo do setor pesqueiro: Constituição Política, leis, decretos, resoluções e políticas, programas, planos e projetos. E o item G à regulamentação das práticas e operações de pesca artesanal e de subsistência no sistema regulatório do país e as implicações da regulamentação sobre o uso e gestão dos recursos pesqueiros.

Seguindo essa metodologia e a fim de analisar a relação desses componentes, é importante considerar que o uso de um equipamento de pesca determina o método de extração e exploração do recurso pesqueiro (Item A). Assim, na análise do impacto do uso de artes e técnicas de pesca para faina de pesca de uma população pesqueira na Colômbia, verificou-se que o produto obtido por meio do uso de tresmalhos⁵, representou mais dinheiro durante a venda, apesar de ser formado, na maioria dos casos, por espécies pequenas; no entanto, os preços atribuídos a essas espécies, são entregues facilmente (correspondentes a 5 peixes), de tal modo que o lucro obtido varia de acordo com o volume da captura. Enquanto nas operações de pesca em que a tarrafa⁶, com o qual o peixe capturado era maior em tamanho e, portanto, de maior valor econômico, são relatados baixos volumes de captura, equivalentes a menores ganhos por captura (BENAVIDES PIZA; HERNÁNDEZ DURÁN, 2014):

No entanto, ao analisar a amostra de capturas por faina, constatou-se que a técnica de pesca utilizando o método tarrafa é mais seletiva do que a técnica de pesca utilizando tresmalhos, já que, no caso da tarrafa, foi observada a captura de uma espécie, ao passo que, para os pescadores

5 Uma rede de emalhar ou tresmalho captura peixes que entram na rede. Tem rolhas na parte superior e pesos na parte inferior. Os painéis de rede ficam em pé na água como uma cerca e capturam o peixe pelas guelras (brânquias) (AUNAP, 2014a).

6 Uma tarrafa é uma rede redonda com pesos ao redor de sua circunferência e uma linha presa ao interior do círculo, que é jogada da margem para arrastar os peixes que se aproximam da praia ou margem do rio. Há redes de arrasto em forma triangular que formam uma pirâmide com uma linha presa ao topo da pirâmide (AUNAP, 2014a).

que utilizavam tresmalhos, a média de capturas foi de quatro espécies por pescaria. Do mesmo modo, uma menor captura por unidade de peixe foi encontrada com o uso do tresmalho, com uma proporção média de 5 para 1 unidades por viagem de pesca, entre as duas técnicas (BENAVIDES PIZA; HERNÁNDEZ DURÁN, 2014).

Isto demonstra que, com artes de pesca não seletivas, as espécies capturadas não chegam à fase de desenvolvimento, o que tem um impacto sobre os estoques pesqueiros e uma diminuição do tamanho das capturas (Item B). Por outro lado, os recursos pesqueiros são determinados por mudanças nas condições oceanográficas e climáticas que podem afetar tanto o ambiente marinho quanto o continental, produzindo mudanças na temperatura, migrações para fora das áreas de pesca e diminuição das populações de peixes.

Essas consequências afetam a estabilidade dos recursos pesqueiros por meio de mudanças na produtividade dos ecossistemas e uma diminuição do tamanho das capturas das espécies, criando dificuldades de acesso aos recursos pesqueiros e uma diminuição da renda econômica dos pescadores (Item C).

A partir desses impactos ambientais, conclui-se que, em função das mudanças na distribuição, composição das espécies e habitats, é necessário modificar as práticas e condições de trabalho dos pescadores artesanais, em aspectos como artes e métodos de pesca, instalações de processamento e comercialização e proteção social para garantir a disponibilidade dos recursos pesqueiros, o direito à alimentação das comunidades pesqueiras e costeiras, a adaptação às mudanças climáticas e o acesso à seguridade social dos pescadores artesanais e de subsistência (Item D-Item E).

É claro que, a existência de normas e regulamentos sobre disponibilidade de recursos pesqueiros, direito à alimentação, adaptação às mudanças climáticas e acesso ao sistema de seguridade social para o setor da pesca artesanal e de subsistência, que articula a conservação ambiental e as necessidades sociais do setor, deve ser um elemento chave para o desenvolvimento do setor, é essencial para desenvolver políticas e estratégias para um sistema alimentar sustentável, como parte dos esforços necessários para acabar com a fome e todas as formas de desnutrição na América Latina e no Caribe (Item F).

Para o caso da Colômbia, e seguindo a metodologia descrita anteriormente, é feita uma análise das regulamentações gerais e setoriais para a pesca artesanal e de subsistência sobre as variáveis da previdência social, o direito à alimentação e a adaptação às mudanças climáticas (Item G).

Tabela 4: Análise das regulamentações gerais e setoriais para a pesca na Colômbia.

Ano	Regulamentação (Leis, Decretos e Políticas Públicas)	Entidade	Descrição sobre as variáveis Previdência Social/Segurança Alimentar/ Gênero/ Mudança Climática
1971	CONPES 832 Solicitação da Vikingos de Colômbia S.A. para elegibilidade de pescado e processamento de pescado para exportação e venda interna para investimento de reserva de desenvolvimento econômico	Departamento Nacional de Planejamento (DNP) da Colômbia	Por iniciativa da empresa privada, Pesquera Vikingos de Colômbia S.A., além disso, o DNP considerou a importância da pesca na economia do país, como gerador de empregos e de divisas, e recomendou que fosse incluída na Reserva Extraordinária para o Desenvolvimento Econômico. Por ser a primeira política nacional, ela não possui estratégias que desenvolvam as variáveis propostas (CONPES, 1971).
1975	CONPES 1313. Parecer do Departamento Nacional de Planejamento ao Conselho Nacional de Política Econômica e Social sobre uma operação de crédito externa planejada pela INDERENA para financiar o plano de desenvolvimento da pesca interior e da aquicultura	Departamento Nacional de Planejamento (DNP) da Colômbia	A Política buscou gerar créditos que financiassem o Plano de Desenvolvimento da Pesca Interior e da Aquicultura, por meio do qual seriam alcançados os seguintes objetivos: (i.) pesquisa neste campo, (ii.) aumento da produção e consumo de peixe de água doce, criação de novas fontes de trabalho que aumentassem a renda da população menos favorecida, (iii.) treinamento de recursos humanos no processamento e manejo do pescado. Esta política não desenvolve nenhuma das variáveis mencionadas acima (CONPES, 1975).
1981	CONPES 1821 Bases para o plano indicativo para a pesca industrial, Lei	Departamento Nacional de Planejamento (DNP) da Colômbia	O principal objetivo do plano era conseguir um desenvolvimento adequado da indústria pesqueira nacional. Esta política não faz nenhuma menção às variáveis levantadas (CONPES, 1981).
1990	Lei 13 de 1990	Congresso da República da Colômbia	Esta lei confere ao Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (MADR) a responsabilidade central pela formulação de políticas públicas para o setor e cria o Instituto Nacional de Pesca e Aquicultura (INPA). Com relação às variáveis, temos 1. segurança social: O art. 62 da Lei, propõe que o Governo Nacional, por meio do Ministério do Trabalho e Previdência Social, estabeleça um sistema de seguridade social para os pescadores artesanais.

1993	Lei 101 de 1993	Congresso da República da Colômbia	<p>Esta lei procura proteger as atividades agrícolas e pesqueiras, promover a melhoria da renda e da qualidade de vida dos produtores rurais. Com relação às variáveis, temos o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. segurança social: Embora o art. 73 da lei preveja a criação da Caja de Compensación Familiar Campesina como uma corporação de subsídio familiar, pertencente ao setor agrícola e vinculada ao Ministério da Agricultura, onde cumpriria as funções de seguridade social e operaria de acordo com as disposições legais relativas aos subsídios familiares. Esta disposição não abrange os pescadores artesanais.
1993	Lei 99 de 1993	Congresso da República da Colômbia	<p>Esta lei dá ao Ministério do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (MADS) a responsabilidade de administrar ambientalmente o uso do território e dos mares adjacentes.</p>
1997	CONPES 2959 Política para o Desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura	Departamento Nacional de Planejamento (DNP) da Colômbia	<p>O objetivo da Política é ativar o setor da pesca e da aquicultura e alcançar uma verdadeira integração econômica com critérios de equidade social, sustentabilidade, competitividade econômica e ambiental, por meio de um modelo descentralizado. Com relação às variáveis, temos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Seguridade Social: Essa política alerta para a situação precária de acesso a serviços sociais como saúde, pensões e benefícios para pescadores artesanais, piscicultores e suas famílias e, portanto, recomenda a filiação dos pescadores artesanais e suas famílias ao Sistema Geral de Seguridade Social. 2. Segurança alimentar: As estratégias para o desenvolvimento da política incluem a promoção da aquicultura como uma forma de melhorar a segurança alimentar por meio de formas artesanais de autoconsumo. 3. Mulheres: A Política procura resolver os problemas da pobreza rural e conseguir um maior envolvimento das mulheres e da juventude rural em projetos produtivos e ambientalmente sustentáveis. 4. Mudança climática: Sem menção (CONPES, 1997)
2011	Decreto 4181 de 2011	Presidência da República da Colômbia	<p>Este Decreto estabelece a Autoridade Nacional de Pesca e Aquicultura (AUNAP) da Colômbia.</p>

2014	Política Integral para o Desenvolvimento da Pesca Sustentável na Colômbia	Ministério da Agricultura da Colômbia	<p>O Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural incluiu a formulação de uma política abrangente para o desenvolvimento da pesca sustentável na Colômbia, com o objetivo de abordar os problemas do setor, buscando o fortalecimento e a transformação deste setor.</p> <p>A Política desenvolve quatro abordagens – integrada, baseada em evidências, participativa e diferenciada por etnias – que permitem dimensionar e resolver os problemas associados à pesca a partir de diferentes áreas, tais como gestão de ecossistemas, desenvolvimento sustentável, planejamento e gestão espacial, segurança alimentar e mudança climática.</p> <p>A visão ou grande aposta na Colômbia para a pesca, para o ano de 2032, é que esta será sustentável e responsável, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional e a geração de empregos decentes por meio do crescimento interno do consumo e da exportação de produtos da pesca e seus derivados.</p> <p>Com relação aos objetivos específicos da política, os eixos temáticos e estratégias que estão diretamente ligados às variáveis descritas são os seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Previdência social. Treinamento e proteção de recursos humanos para melhorar as condições de trabalho dos atores da cadeia, para os quais procura adotar um regime de proteção social diferenciado para os pescadores, de acordo com as normas internacionais. 2. Segurança alimentar. Aumento do consumo de produtos de pesca nacionais para melhorar a qualidade de vida dos pescadores. O objetivo é assinar acordos de distribuição de produtos e subprodutos da pesca com entidades estatais responsáveis pelo desenvolvimento de crianças, idosos e populações vulneráveis para garantir o consumo responsável e promover a segurança alimentar e nutricional. 3. Mulheres: A política é enquadrada por oito ideias que buscam dinamizar o setor, incluindo um enfoque de gênero. Esta abordagem permeia diretamente os programas que procuram (i.) fortalecer os processos organizacionais dos pescadores, (ii.) os programas de fortalecimento organizacional das regiões, (iii.) o desenvolvimento das capacidades das comunidades de pescadores e (iv.) a avaliação da eficiência e eficácia dos programas desenvolvidos. 4. Mudança climática: A política menciona a mudança climática, mas não a considera como um elemento essencial e não desenvolve objetivos ou estratégias associadas ao tema (MINISTERIO DE AGRICULTURA DE COLOMBIA, 2014)
------	---	---------------------------------------	--

<p>2019</p>	<p>Política Agrícola e de Desenvolvimento Rural 2018 – 2022. Estratégia Política para o Setor de Pesca e Aquicultura</p>	<p>Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural da Colômbia</p>	<p>A Política procura orientar o setor pesqueiro para que possa aproveitar, de forma racional e sustentável, o desenvolvimento da aqüicultura nacional, aumentar sua competitividade, por meio da geração de empregos, da qualidade dos produtos, do aumento do consumo nacional e do acesso a novos mercados, no marco de um desenvolvimento integral construído a partir do território. Com relação aos objetivos específicos da política, os eixos temáticos e estratégias que estão diretamente ligados às variáveis descritas são os seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Segurança social: não se faz menção a isto. 2. Segurança alimentar: Esta é estabelecida como um princípio de ação da política, na qual se busca que a pesca e a aqüicultura contribuam para a segurança alimentar e nutricional da população, na qual se busca fornecer produtos na quantidade, qualidade e segurança necessárias. 3. Mulheres: Nenhuma menção é feita 4. Mudança climática: Nenhuma menção (MINISTERIO DE AGRICULTURA Y DESARROLLO RURAL DE COLOMBIA, 2019)
-------------	--	---	---

Fonte: Elaboração própria.

De acordo com o exposto, a Colômbia tem se caracterizado por uma estrutura de política pública fragmentada, instável e mutável sobre a pesca e a aquicultura, o que tem impedido o fortalecimento de uma verdadeira governança que alcance uma gestão institucional adequada envolvendo o Estado e as partes interessadas na tomada de decisões. Institucionalmente, a responsabilidade pela implementação de políticas públicas é compartilhada entre o Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural e o Ministério do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que dividiu os mecanismos estabelecidos para a governança desde o estabelecimento de funções em dois ministérios, criando conflitos de interesse entre os formuladores de políticas, problemas de gestão pública e aumento dos custos associados à concepção e implementação de políticas públicas (OCDE, 2016, p. 18).

Tal fato levou a um enfraquecimento na criação de políticas públicas que sejam eficientes e tenham um impacto positivo sobre o setor. Ainda assim, com a criação da Autoridade Nacional de Aquicultura e Pesca (AUNAP) e a elaboração de uma Política Integral para o Desenvolvimento da Pesca Sustentável, o Estado estabeleceu uma distribuição mais coerente das obrigações entre os Ministérios que consultam as partes interessadas – comunidade, setor privado, Estado (OCDE, 2016)

Em conclusão, é necessário mencionar que a metodologia de análise socioecológica denominada “pressões e tensões” – *press and pulses* (COLLINS *et al.*, 2010) – da atividade produtiva da pesca, que é descrita, as suposições nas quais há interações entre o componente social, jurídico e institucional e o componente ecológico e biológico na atividade de pesca artesanal tornam-se evidentes, para identificar as principais necessidades de proteção social dos pescadores, tais como: variabilidade e precariedade da renda; condições de trabalho difíceis e falta de acesso ao sistema de seguridade social; riscos à saúde; distinções de gênero na proteção social e falta de acesso à participação nas decisões relacionadas com o setor pesqueiro.

Com base nessas necessidades, os principais componentes a serem incluídos na regulamentação dos benefícios sociais para os pescadores artesanais são: Direito à alimentação, segurança e soberania alimentar; Adaptação às mudanças climáticas; Regulamentação das artes ou instrumentos de pesca; Condições de trabalho adequadas; Acesso ao sistema de seguridade social; Igualdade de gênero na cadeia de valor da pesca; e Participação das comunidades pesqueiras. Para cada um desses componentes, será

feita uma descrição e serão apresentadas as propostas ou elementos que devem ser considerados no Projeto de Lei sobre benefícios direcionados para os pescadores artesanais e, em geral, para a emissão de regulamentos relacionados ao setor da pesca artesanal na América Latina e no Caribe.

2 DIREITO À ALIMENTAÇÃO, SEGURANÇA ALIMENTAR E SOBERANIA ALIMENTAR

O direito à alimentação é definido como a capacidade de todos de ter acesso a bens e serviços alimentares seguros. Realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção” (OHCRH, 1999, p. 6). O direito à alimentação adequada impõe quatro tipos de obrigações aos Estados: (i) reconhecer, (ii) respeitar, (iii) garantir e (iv) proteger.

A obrigação de reconhecimento implica a incorporação da lei na ordem jurídica nacional. Entre outros, por meio da assinatura de instrumentos internacionais, o reconhecimento do bloco de constitucionalidade ou a adoção de mecanismos de direito interno. A obrigação de respeito implica que o Estado deve abster-se de tomar medidas que violem o direito. Ou seja, para não impedir a acessibilidade, disponibilidade ou adequação dos alimentos (RESTREPO-YEPES *et al.*, 2020). A obrigação de garantia exige que o Estado adote medidas que tendam à criação de condições materiais para a satisfação do direito. Assim, o Estado deve esforçar-se para iniciar atividades que garantam a acessibilidade, disponibilidade e utilização pela população dos recursos e meios para garantir sua subsistência, incluindo o direito à alimentação (MOLINA-SALDARRIAGA; CADAVID-RAMÍREZ, 2014). Finalmente, o de proteção implica que no caso de violação do direito – obrigações de respeitar ou garantir – o Estado deve ter mecanismos e procedimentos de direito interno para determinar o dano, a vítima, o perpetrador e a reparação ou restabelecimento do direito (RESTREPO-YEPES *et al.*, 2017). Por último, quando um indivíduo ou grupo não pode gozar do direito à alimentação pelos meios a sua disposição, os Estados têm a obrigação de cumprir esse direito diretamente (RESTREPO-YEPES *et al.*, 2018).

A segurança alimentar implica que “[...] as pessoas têm acesso físico e econômico em todo momento a alimentos suficientes, seguros e nutritivos para satisfazer suas necessidades nutricionais e preferências alimentares,

tendo assim vida ativa e saudável” (FAO, 1996). O Conselho Nacional de Política Econômica e Social da Colômbia (DNP, 2008) define segurança alimentar e nutricional como a disponibilidade suficiente e estável de alimentos, acesso e consumo oportuno e permanente de alimentos em quantidade, qualidade e segurança por todas as pessoas, sob condições que permitam sua adequada utilização biológica, para uma vida saudável e ativa (DNP, 2008).

Assim, a segurança alimentar não pode ser equiparada ao direito à alimentação. O primeiro é um componente do segundo, associado ao acesso e à disponibilidade de alimentos, seja por si só ou por meio de intervenção institucional. Por outro lado, a soberania alimentar é definida como uma condição para o desenvolvimento humano sustentável, em que as pessoas têm o direito à autodeterminação sustentável com dignidade (FAO, 2013). Igual à segurança alimentar, a soberania alimentar não pode ser confundida com o direito à alimentação. A soberania alimentar desenvolve os componentes de acessibilidade, disponibilidade e adequação do direito à alimentação. Em termos de adequação, enfatiza a segurança, a utilização biológica e a aceitabilidade cultural dos alimentos (FAO, 2013).

Do mesmo modo, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 2030), adotados pelos Estados Membros das Nações Unidas, constituem um “[...] conjunto de objetivos globais para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir prosperidade para todos [...]” (Nações Unidas – ONU, 2015). A ODS 2 denomina-se “Fome Zero” e visa acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável. Suas metas incluem: acabar com a fome e a desnutrição globalmente; garantir sistemas de produção de alimentos sustentáveis; e implementar práticas resilientes para reduzir a fome e a desnutrição; adotar medidas para assegurar o bom funcionamento dos mercados de produtos alimentícios e seus derivados e facilitar o acesso oportuno às informações de mercado, a fim de ajudar a limitar a extrema volatilidade dos preços dos alimentos.

Considerando o exposto, e com uma abordagem baseada em direitos para a regulamentação do setor pesqueiro, propõe-se reforçar a garantia de alimentos adequados para os pescadores artesanais comerciais e de subsistência. Essa abordagem baseada nos direitos é, portanto, concebida a partir de três dimensões: o direito à alimentação adequada, a segurança alimentar e a soberania alimentar. Assim, os elementos que devem ser considerados na regulamentação dos benefícios sociais específicos para os pescadores artesanais são:

- Garantia e proteção do direito à alimentação. Seu conteúdo seria definido pela implementação das dimensões do direito à alimentação adequada, em articulação com as políticas de segurança e soberania alimentar, a fim de garantir a efetividade do direito e assegurar a operacionalidade dos mecanismos de proteção.
- Abordagem do direito à alimentação, segurança alimentar e soberania alimentar. O reconhecimento, respeito, garantia e proteção do direito à alimentação inclui a acessibilidade, disponibilidade e adequação de bens e serviços alimentares para os pescadores artesanais comerciais e de subsistência e suas famílias.
- A proteção do direito à alimentação sob uma perspectiva de emergência:
 - (i) Garantia e proteção do mínimo vital. Políticas, planos, programas e projetos no campo da pesca artesanal comercial e de subsistência devem ser orientados para garantir o direito à subsistência mínima dos pescadores artesanais comerciais e de subsistência e de suas famílias.
 - (ii) A defesa do mínimo vital da perspectiva da soberania alimentar: a defesa do direito à alimentação deve ser orientada pelas práticas culturais e tradições ancestrais dessas comunidades, a fim de contribuir para a coesão social desse grupo. Serão eles a definir suas próprias políticas agrícolas, pesqueiras, alimentares e trabalhistas, entre outras, para que sejam social, econômica, cultural e ecologicamente adequadas a suas circunstâncias únicas.
- A proteção do direito à alimentação do caminho da estrutura. De acordo com as Diretrizes Voluntárias para alcançar a sustentabilidade da pesca em pequena escala no contexto da segurança alimentar e da erradicação da pobreza (2015), devem ser levados em conta os seguintes aspectos:
 1. A Governança da propriedade na pesca em pequena escala e gestão de recursos (a) Governança responsável da propriedade onde “os pescadores e pescadores de pequena escala e suas comunidades desfrutam de direitos de propriedade seguros, equitativos e social e culturalmente apropriados sobre os recursos pesqueiros” e “[...] protegem todas as formas de direitos de propriedade legítimos [...]”. E (b) Gestão sustentável dos recursos, em que “os Estados e todos aqueles envolvidos na gestão da pesca devem adotar medidas para a conservação em longo prazo e o uso sustentável dos recursos pesqueiros e assegurar a base ecológica para a produção de alimentos”. 2. desenvolvimento social, emprego e trabalho decente. 3. cadeias de valor, atividades pós-colheita e comércio. 4. igualdade de gênero. Riscos de desastres e mudanças climáticas.

3 ADAPTAÇÃO À MUDANÇA CLIMÁTICA

A pesca artesanal comercial e de subsistência é uma atividade produtiva que está ameaçada pelos impactos da mudança climática associados à disponibilidade de recursos pesqueiros, danos às embarcações devidos a tempestades e inundações, e uma diminuição na quantidade de espécies de interesse comercial e consumo direto (FAO, 2018). Em termos do direito à alimentação, a mudança climática teve impactos negativos sobre a disponibilidade, estabilidade, acessibilidade e dimensões de sustentabilidade do direito à alimentação. A esse respeito, a FAO (2019) destacou que:

- Diminuição da disponibilidade de recursos pesqueiros de origem marinha ou continental devida a danos ao ecossistema, redução das populações e distribuição das espécies.
- Afetando a estabilidade dos recursos pesqueiros por meio de mudanças na produtividade dos ecossistemas e declínio das espécies de interesse comercial e de consumo.
- Dificuldades no acesso aos recursos pesqueiros devida à precariedade da renda e da subsistência.
- Mudanças na utilização e consumo dos recursos pesqueiros devidas ao declínio das capturas.

Essa situação levantou a necessidade de incluir uma abordagem de adaptação à mudança climática na regulamentação da pesca, a fim de aumentar a resiliência do setor da pesca artesanal. O Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática (IPCC) define a resiliência como “[...] a capacidade de um sistema social ou ecológico de absorver um distúrbio sem perder sua estrutura básica, funcionamento, capacidade de auto-organização ou sua capacidade de adaptação ao estresse e à mudança” (IPCC, 2014). Assim, a abordagem de adaptação às mudanças climáticas à pesca artesanal comercial e de subsistência incorpora a proteção dos ecossistemas marinhos e interiores essenciais para assegurar o crescimento de espécies de interesse comercial e de consumo.

Assim, os elementos a serem considerados na regulamentação de benefícios sociais direcionados para os pescadores artesanais são:

- Incluir nos Princípios: a contribuição para os objetivos de adaptação às mudanças climáticas e redução da vulnerabilidade dos ecossistemas e comunidades costeiras e ribeirinhas a seus impactos.
- Incluir nos Planos de Gestão da Pesca nos territórios um componente diferenciado de adaptação aos impactos da mudança climática e

conservação dos ecossistemas essenciais para garantir o crescimento e a reprodução de espécies de interesse comercial e de consumo, bem como um componente de delimitação das áreas de pesca artesanal comercial e de subsistência.

- Incluir nas funções da Autoridade de Aquicultura e Pesca: realizar um plano diferenciado de adaptação da pesca artesanal comercial e de subsistência aos impactos da mudança climática, relacionado ao uso de instrumentos de pesca seletiva, ao cumprimento das épocas de defeso e aos tamanhos das capturas, formação e treinamento de pescadores sobre a conservação dos ecossistemas marinhos e interiores e medidas para prevenir e mitigar os riscos associados a eventos climáticos extremos. O acima exposto em coordenação com entidades e instituições territoriais do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

4 REGULAMENTAÇÃO DE ARTES OU INSTRUMENTOS DE PESCA

Nos ecossistemas marinhos e costeiros, os impactos mais significativos são causados pelas artes e equipamentos de pesca (NARVÁEZ BARRANDICA; HERRERA PERTUZ; BLANCO RACEDO, 2008). O uso de instrumentos de pesca não seletivos e métodos de pesca inadequados (como o uso de substâncias nocivas como cianeto ou explosivos como dinamite) causam danos aos locais de desova e viveiros de espécies em ecossistemas marinhos e terrestres e, portanto, uma diminuição do recurso pesqueiro (COLEMAN; STEVEN, 2019).

Entretanto, os equipamentos de pesca podem ser passivos ou ativos, dependendo do comportamento das espécies e do funcionamento dos equipamentos de pesca. As artes passivas são projetadas para fazer que as espécies se movam em direção às artes de pesca (como nassas ou armadilhas). O equipamento ativo, por outro lado, envolve a perseguição dirigida das espécies (tais como redes de arrasto ou arpões) (AUNAP, 2014a).

Com relação às artes ou instrumentos de pesca passivos ou ativos, é necessário incluir na regulamentação do setor pesqueiro instrumentos que, de acordo com o Código de Conduta para Pesca Responsável, são: (a.) seletivos de tamanhos e espécies-alvo em função de seu impacto nos ecossistemas e espécies não alvo (pesca incidental); (b.) eficaz, para melhorar o esforço de pesca e as capturas, e (c.) qualidade, para evitar perdas e danos das artes e, portanto, riscos da atividade (FAO, 1995). Assim, os seguintes

elementos são propostos na regulamentação de benefícios sociais direcionados para os pescadores artesanais:

- Agregar às Funções da Autoridade de Aquicultura e Pesca: promover e acompanhar iniciativas para o desenvolvimento sustentável da pesca em pequena escala, e a geração de empregos adicionais, tais como novas infraestruturas de pesca e indústrias e instrumentos de pesca relacionados que sejam seletivos, eficazes e de alta qualidade. Isto é para evitar a pesca incidental e a poluição, danos ao ecossistema marinho e continentais, qualidade da captura e eficiência do esforço de pesca.
- Agregar nos Programas de Pesca Responsável: o Governo Nacional criará o selo de Certificação Nacional que credencia os produtos e sua qualidade, provenientes da pesca artesanal e do uso de métodos e instrumentos de pesca seletiva para garantir a proteção dos ecossistemas e dos recursos pesqueiros.
- Agregar na regulamentação dos centros de coleta, desembarque e distribuição da pesca artesanal: a Autoridade de Aquicultura e Pesca projetará e implementará um programa permanente de treinamento para pescadores artesanais nos diferentes instrumentos de pesca, de acordo com as espécies e os requisitos de seletividade, eficiência e qualidade para garantir a proteção dos ecossistemas e dos recursos pesqueiros.
- Agregar no regulamento da sanção econômica: qualquer pescador artesanal comercial e de subsistência que seja capturado por qualquer uma das autoridades competentes que viole os locais e tempos de defeso, o tamanho das espécies e os instrumentos ou artes de pesca permitidos serão multados com uma sanção a ser determinada pela lei em vigor.
- Agregar no regulamento dos requisitos de exclusão: o pescador artesanal comercial e de subsistência que for capturado violando a proibição ou utilizando métodos ou instrumentos de pesca não autorizados será excluído por um período de um (1) ano do seguro para a proibição, terá sua licença ou cartão suspenso para realizar atividades de pesca durante o período seguinte à proibição e não poderá receber outros benefícios proporcionados pelo Estado em sua condição de pescador.

5 CONDIÇÕES DE TRABALHO E ACESSO AO SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL

A atividade pesqueira conta com características particulares que dificultam o registro e monitoramento das operações de pesca e causam

informalidade no setor. Isto se deve a aspectos biológicos, tais como a sazonalidade do recurso pesqueiro, mobilidade e fenômenos climáticos (PEDROZA GUTIERREZ, 2014). Além disso, a atividade de pesca artesanal comercial e de subsistência é caracterizada pela variabilidade da renda econômica e pelas necessidades específicas de meios de trabalho adequados.

Considerando o exposto, bem como as necessidades de proteção social dos pescadores artesanais comerciais e de subsistência relacionadas ao sistema de previdência social, destaca-se a necessidade de incluir ações para reduzir acidentes, para apoiar institucionalmente a formalidade do trabalho e as organizações e associações de pescadores, bem como o acesso às disposições de previdência social nos regulamentos do setor pesqueiro. Assim, propõe-se a inclusão nas funções da Autoridade de Aquicultura e Pesca:

- Planejar e desenvolver atividades de treinamento em ferramentas e artes de pesca, embarcações de pesca, processamento e comercialização de produtos da pesca, formalidade de trabalho e licenças de pesca artesanal para fortalecer as condições de trabalho dos pescadores e a renda familiar.
- Definir um plano de prevenção e atenção aos acidentes nas operações de pesca, com objetivos, metas e indicadores, e promover um maior conhecimento dos equipamentos e medidas de proteção e prevenção de riscos à saúde e à previdência social por meio de programas de treinamento e ações de divulgação.
- Promover, incentivar e acompanhar os pescadores artesanais comerciais e de subsistência na construção de planos de negócios e participação em espaços internacionais que permitam a exportação de produtos pesqueiros tradicionais e não tradicionais por meio de programas de treinamento e ações de divulgação como parte de um plano de treinamento institucional.

6 IGUALDADE DE GÊNERO NA CADEIA DE PRODUÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL

No setor da pesca, homens e mulheres têm se dedicado a atividades complementares, que são influenciados pelo contexto social, cultural e econômico (FAO, 2017), portanto, a inclusão do acesso das mulheres à previdência social e à participação na cadeia produtiva da pesca e decisões

relacionadas ao setor da pesca é destacada sem distinção na regulamentação geral e setorial da pesca. Assim:

- Abordagem de gênero, étnica e territorial. As políticas, programas, planos e projetos adotados em relação às atividades de pesca artesanal comercial e de subsistência devem incorporar as necessidades baseadas nas diferenças de gênero, étnicas e territoriais, como garantia de igualdade material.
- Incluir nas funções da Autoridade de Aquicultura e Pesca: desenvolver programas e ações de treinamento, assessoria e apoio na constituição e administração de organizações e associações de pescadores artesanais, comerciais e de subsistência.
- Incluir na regulamentação dos Censos Nacionais de Pesca e Aquicultura a incorporação de variáveis sobre a participação das mulheres na cadeia produtiva da pesca e decisões relacionadas com o setor pesqueiro.
- Promover programas de financiamento em coordenação com as entidades competentes que facilitem a provisão de recursos humanos e financiamento de capital para o melhoramento de embarcações e a criação de pequenas empresas de serviços (com base em embarcações e ativos já formalizados) com *ênfase no gênero*.

7 PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES PESQUEIRAS

A gestão sustentável dos recursos pesqueiros e as decisões relacionadas com as necessidades específicas da pesca artesanal comercial e de subsistência requerem a participação das comunidades pesqueiras como uma ação consistente com o Estado de Direito social e democrático, e com a gestão efetiva dos recursos pesqueiros. Além disso, a participação das comunidades nas decisões relacionadas ao setor pesqueiro permite que os conhecimentos tradicionais dos pescadores artesanais e de subsistência sejam levados em conta nas políticas do setor pesqueiro e que essas medidas sejam implementadas de maneira mais eficaz, sem ignorar as necessidades e o contexto da própria atividade.

Propõe-se, portanto, ajustar a regulamentação dos benefícios sociais específicos para os pescadores artesanais, como segue:

- Incluir nos Princípios da norma: promoção da participação de comunidades e pescadores artesanais comerciais e de subsistência na tomada de decisões relacionadas a seu território, ao setor pesqueiro e à gestão dos recursos pesqueiros. A participação das comunidades de pesca artesanal

comercial na cadeia de valor dos produtos, a redução da intermediação comercial e o incentivo às compras públicas devem ser incentivados.

- Agregar na regulamentação dos planos de manejo da pesca: a Autoridade de Aquicultura e Pesca implantará uma estratégia para que todos os municípios pesqueiros do país tenham seu Plano de Gestão da Pesca dentro de dois anos após a promulgação dessa lei. Tal Plano de Gestão da Pesca deve ser formulado em consulta com os interesses das comunidades pesqueiras artesanais e de subsistência.
- Agregar nas funções da Autoridade de Aquicultura e Pesca: planejar, definir e executar os programas de implementação da política de desenvolvimento rural para as comunidades de pescadores artesanais comerciais e de subsistência e piscicultores, com especial atenção à população vulnerável e à participação das comunidades pesqueiras.
- Agregar às funções da Autoridade de Aquicultura e Pesca: promover e acompanhar iniciativas de desenvolvimento sustentável da pesca em pequena escala e geração de empregos adicionais, tais como novas infraestruturas de pesca e indústrias relacionadas, com a participação das comunidades pesqueiras e levando em consideração os conhecimentos e práticas tradicionais de pesca dessas comunidades.

CONCLUSÃO

Na América Latina e no Caribe, a pesca artesanal é uma atividade produtiva fundamental para garantir o direito à alimentação e à economia local dos pescadores. Entretanto, a avaliação e a gestão do setor da pesca artesanal na região é complexa, dada a heterogeneidade dos instrumentos ou artes de pesca utilizados, das embarcações, das espécies de interesse comercial e consumo direto, assim como da diversidade de características geográficas, ambientais e socioeconômicas. O resultado é uma falta de dados e problemas para a conservação dos ecossistemas marinhos e costeiros.

A falta de informações disponíveis necessárias para uma compreensão adequada da pesca na região torna difícil determinar quais esquemas de gestão são mais adequados ao contexto da pesca artesanal e às necessidades de proteção social dos pescadores e das comunidades. Portanto, a importância de uma gestão que contemple a proteção social das pessoas envolvidas na cadeia produtiva da pesca e a conservação dos ecossistemas marinhos e costeiros, a fim de alcançar juntos os objetivos desejados de uma gestão pesqueira eficaz.

Considerando o exposto, e com base na metodologia de análise socioecológica chamada “pressões e tensões” (*press and pulses*) (COLLINS *et al.*, 2010) da atividade pesqueira produtiva, mostra-se que é necessário analisar a influência dos fatores ambientais na exploração dos recursos pesqueiros em determinada área, a fim de avaliar a produção e a biodiversidade sob o contexto da mudança climática, e desenvolver políticas de gestão eficientes. O conhecimento associado às relações funcionais entre tais recursos e o meio ambiente é essencial para o planejamento de cenários futuros, facilitando assim o controle dos possíveis efeitos de tais mudanças no manejo dos recursos pesqueiros.

O Projeto de Lei n. 38 de 2020 “estabelece regras para garantir benefícios sociais direcionados aos pescadores artesanais comerciais e de subsistência”, que está sendo processado atualmente na Câmara dos Deputados do Congresso da República da Colômbia, visa atender às necessidades de proteção social e melhorar as condições produtivas dos pescadores por meio de benefícios sociais direcionados.

Entretanto, um dos problemas dos benefícios sociais contemplados no Projeto de Lei é que ele abrange apenas os pescadores pertencentes ao setor formal, já que seus requisitos incluem o registro no Escritório Regional da Autoridade Nacional de Pesca e Aquicultura – AUNAP e o Registro Geral de Pesca. Considerando que o setor pesqueiro é amplamente informal, tal exigência pode ser uma barreira para a entrada de pescadores artesanais e comunidades pesqueiras.

Assim, e a fim de contribuir para a regulamentação proposta por essa corporação, e para elaborar um roteiro sobre essa questão – em consonância com a proteção do direito à alimentação e à segurança e soberania alimentar – uma série de elementos é proposta para cada um dos componentes: direito à alimentação, segurança alimentar e soberania; adaptação às mudanças climáticas, regulamentação de artes ou instrumentos de pesca, condições de trabalho adequadas, acesso ao sistema de seguridade social, igualdade de gênero na cadeia de valor da pesca e participação das comunidades pesqueiras. Desse modo, os elementos ou considerações propostas podem ser utilizados na formulação e aplicação de regras e regulamentos relacionados ao setor pesqueiro, assim como em políticas participativas, estratégias e marcos legais que possam contribuir para a sustentabilidade da pesca artesanal na América Latina e no Caribe.

De fato, o reconhecimento, respeito, garantia e proteção do direito à alimentação inclui a acessibilidade, disponibilidade e adequação dos

bens e serviços alimentares para os pescadores artesanais comerciais e de subsistência e suas famílias. Portanto, é necessário que as regras sobre a proteção social dos pescadores incorporem como princípio a proteção do direito à alimentação e considerem atividades produtivas complementares ao seguro-desemprego, como a aquicultura, para que durante o período de defeso os pescadores possam ter acesso a alimentos adequados e ter recursos econômicos que não sejam seguros.

Ter regras e regulamentos sobre benefícios sociais para o setor da pesca artesanal comercial e de subsistência que articulem proteção social, conservação ambiental e direito à alimentação é essencial para desenvolver políticas e estratégias que moldem um sistema alimentar sustentável, como parte dos esforços necessários para acabar com a fome e todas as formas de desnutrição na América Latina e no Caribe.

REFERÊNCIAS

AUNAP – AUTORIDAD NACIONAL DE ACUICULTURA Y PESCA. *Artes y métodos de pesca en Colombia*. Bogotá: AUNAP, 2014a. Disponível em: https://www.academia.edu/30773671/ARTES_Y_METODOS_DE_PESCA_EN_COLOMBIA_FISHING_GEAR_AND_METHODS_IN_COLOMBIA. Acesso em: 25 set. 2021.

AUNAP – AUTORIDAD NACIONAL DE ACUICULTURA Y PESCA. *Caracterización de los principales artes de pesca de Colombia y reporte del consolidado del tipo y número de artes, embarcaciones y UEP's empleadas por los pescadores vinculados a la actividad pesquera*. Bogotá: AUNAP, 2014b. Disponível em: [http://sepec.aunap.gov.co/Archivos/Informe Caracterización de artes.pdf](http://sepec.aunap.gov.co/Archivos/Informe%20Caracterizaci%C3%B3n%20de%20artes.pdf). Acesso em: 25 set. 2021.

BENAVIDES PIZA, L. D.; HERNÁNDEZ DURÁN, S. C. *Impacto socioambiental del uso de técnicas no sostenibles en la población de pescadores artesanales del complejo cenagoso de María La Baja-departamento de Bolívar*. Bolívar: Universidad Tecnológica de Bolívar, 2014. Disponível em: <https://repositorio.utb.edu.co/bitstream/handle/20.500.12585/2875/0067433.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 25 set. 2021.

COLEMAN, C.; STEVEN, K. Impacto del uso de artes de pesca tradicionales en la franja costera de Bilwi, *Revista Universitaria del Caribe*, v. 22, p. 94-101, set. 2019. Disponível em: <https://www.camjol.info/index.php/RUC/article/view/8423>. Acesso em: 20 set. 2021.

COLLINS, S. L. *et al.* An integrated conceptual framework for long-term social-ecological research, *Frontiers in Ecology and the Environment*, v. 9, n. 6, p. 351-357, 2010. Disponível em: <https://www.fs.usda.gov/treesearch/pubs/39928>. Acesso em: 21 set. 2021.

COLOMBIA. Congreso de La República de Colombia. *Ley 13 del 15 de enero de 1990*. Por la cual se dicta el Estatuto General de Pesca. Bogotá, 1990. Disponível em: <http://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?id=1569656>. Acesso em: 26 set. 2021.

COLOMBIA. Congreso de La República de Colombia. *Ley 101 del 23 de diciembre de 1993*. Ley General de Desarrollo Agropecuario y Pesquero. Bogotá, 1993a. Disponível em: <https://www.minagricultura.gov.co/Normatividad/Leyes/Ley%20101%20de%201993.pdf>. Acesso em: 26 set. 2021.

COLOMBIA. Congreso de La República de Colombia. *Ley 99 del 22 de diciembre de 1993*. Por la cual se crea el Ministerio del Medio Ambiente, se reordena el Sector Público encargado de la gestión y conservación del medio ambiente y los recursos naturales renovables, se organiza el Sistema Nacional Ambiental, SINA y se dictan otras disposiciones. Bogotá, 1993b. Disponível em: http://www.secretariasenado.gov.co/senado/base-doc/ley_0099_1993.html. Acesso em: 26 set. 2021.

COLOMBIA. Presidencia de la República de Colombia. *Decreto 4181 del 3 de noviembre de 2011*. Por el cual se escinden unas funciones del Instituto Colombiano de Desarrollo Rural (Incoder) y del Ministerio de Agricultura y Desarrollo Rural, y se crea la Autoridad Nacional de Acuicultura y Pesca (AUNAP). Bogotá, 2011. Disponível em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=44640>. Acesso em: 24 set. 2021.

CONPES – CONSEJO NACIONAL DE POLÍTICA ECONÓMICA Y SOCIAL. *Documento CONPES 832*. Solicitud de Vikingos de Colombia S.A. para elegibilidad de pesca y su procesamiento para exportación y venta nacional para inversión de reserva de fomento económico. Bogotá, 1971. Disponível em: <https://colaboracion.dnp.gov.co/CDT/Conpes/Economicos/832.pdf>. Acesso em: 26 set. 2021.

CONPES – CONSEJO NACIONAL DE POLÍTICA ECONÓMICA Y SOCIAL. *Documento CONPES 1313*. Concepto del Departamento

Nacional de Planeación al CONPES sobre una operación de crédito externo que proyecta celebrar el INDERENA para financiar el plan de desarrollo de la pesca continental y la acuicultura. Bogotá, 1975. Disponível em: <https://colaboracion.dnp.gov.co/CDT/Conpes/Económicos/1313.pdf>. Acesso em: 26 set. 2021.

CONPES – CONSEJO NACIONAL DE POLÍTICA ECONÓMICA Y SOCIAL. *Documento CONPES 1821*. Bases para el plan indicativo de la pesca industrial. Bogotá, 1981. Disponível em: <https://colaboracion.dnp.gov.co/CDT/Conpes/Económicos/1821.pdf>. Acesso em: 26 set. 2021.

CONPES – CONSEJO NACIONAL DE POLÍTICA ECONÓMICA Y SOCIAL. *Documento CONPES 2959*. Política para el Desarrollo de La Pesca y La Acuicultura. Bogotá, 1997. Disponível em: <https://colaboracion.dnp.gov.co/CDT/Conpes/Económicos/2959.pdf>. Acesso em: 26 set. 2021.

DANE – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO NACIONAL DE ESTADÍSTICA. *Tercer censo nacional agropecuario*. Bogotá: DANE, 2014. Disponível em: <https://www.dane.gov.co/index.php/estadisticas-por-tema/agropecuario/censo-nacional-agropecuario-2014>. Acesso em: 26 set. 2021.

DEFEO, O. *Enfoque ecosistémico pesquero: conceptos fundamentales y su aplicación en pesquerías de pequeña escala de América Latina*. Roma: FAO, 2015.

DNP – DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANEACIÓN. Consejo Nacional de Política Económica Social. Bogotá D.C., Colombia, [s.n.]. Disponível em: <https://colaboracion.dnp.gov.co/CDT/Conpes/Social/113.pdf>, 2008. Acesso em: 25 set. 2021.

FAO – ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA ALIMENTACIÓN Y LA AGRICULTURA. *Código de Conducta para la Pesca Responsable*. Roma: FAO, 1995.

FAO – ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA ALIMENTACIÓN Y LA AGRICULTURA. *Cumbre Mundial sobre Alimentación*. Roma: FAO, 1996. Disponível em: <http://www.fao.org/3/W3613S/W3613S00.htm>. Acesso em: 22 set. 2021.

FAO – ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA ALIMENTACIÓN Y LA AGRICULTURA. *Seguridad y soberanía alimentaria (Documento base para discusión)*. Roma: FAO, 2013. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-ax736s.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.

FAO – ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA ALIMENTACIÓN Y LA AGRICULTURA. *Contribución de la pesca artesanal a la seguridad alimentaria, el empleo rural y el ingreso familiar en países de América del Sur*. Roma: FAO, 2016. Disponível em: <http://www.fao.org/3/b-i5768s.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

FAO – ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA ALIMENTACIÓN Y LA AGRICULTURA. *Promover la igualdad de género y el empoderamiento de las mujeres en la pesca y la acuicultura*. Roma: FAO, 2017. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i6623s.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.

FAO – ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA ALIMENTACIÓN Y LA AGRICULTURA. *Impactos del cambio climático en la pesca y la acuicultura. Síntesis de los conocimientos y las opciones de adaptación y mitigación actuales*. Roma: FAO, 2018. Disponível em: <http://www.fao.org/3/CA0356ES/ca0356es.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.

FAO – ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA ALIMENTACIÓN Y LA AGRICULTURA. *Protección social en la pesca artesanal y la acuicultura de recursos limitados en América Latina y el Caribe*. Roma: FAO, 2019. Disponível em: <http://www.fao.org/3/ca3177es/ca3177es.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.

GASPAR-DILLANES, M. T.; BELTRÁN, E., Vulnerabilidad de la pesca y la acuicultura continental al cambio climático en el estado de Sinaloa. *In: FLORES-CAMPAÑA, L. M.; MORÁN-ANGULO, R. E.; KARAM-QUÍÑONES, C. (ed.). Sinaloa ante el cambio climático global*. Culiacán Rosales: INAPI, 2014. p. 167-181.

GONZÁLEZ PORTO, J. L.; RANGEL-DURÁN, M. R.; MANJARRÉS-MARTÍNEZ, L. *Comercialización de productos pesqueros en diez ciudades de Colombia durante el período febrero – diciembre de 2020*. Bogotá: AUNAP, 2020. Disponível em: [SEPEC_Boletin_Comercializacion_Productos_Pesqueros_2020.pdf](http://sepec.aunap.gov.co/Archivos/AspectosSocioEconomicos.pdf). Acesso em: 22 set. 2021.

GONZÁLEZ PORTO, J. L.; RIVERA, R.; MANJARRÉS-MARTÍNEZ, L. *Aspectos socio-económicos de la pesca artesanal marina y continental en Colombia*. Bogotá: AUNAP, 2015. Disponível em: <http://sepec.aunap.gov.co/Archivos/AspectosSocioEconomicos.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.

HERRERA MONTIEL, S. A.; CORONADO-FRANCO, K. V.; JOSEPHRAJ SELVARAJ, J. Predicted changes in the potential distribution of seerfish (*Scomberomorus sierra*) under multiple climate change scenarios in the Colombian Pacific Ocean. *Ecological Informatics*, v. 53, set. 2019. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1574954118302103>. Acesso em: 22 set. 2021.

IPCC – INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. Resumen para Responsables de Políticas. *Cambio Climático 2014 Impacto, adaptación y vulnerabilidad*. Geneva: IPCC, 2014. Disponível em: https://archive.ipcc.ch/home_languages_main_spanish.shtml. Acesso em: 22 set. 2021.

MENDO, J. *et al.* Recursos pesqueros. In: MORENO, J. M. *et al.* (ed.). *Adaptación frente a los riesgos del cambio climático en los países iberoamericanos – Informe RIOCCADAPT*. Madrid: McGraw-Hill, 2020. p. 293-348.

MINISTERIO DE AGRICULTURA DE COLOMBIA. *Política Integral para el Desarrollo de la Pesca Sostenible en Colombia UTF/COL/052/COL*. Bogotá, 2014. Disponível em: <https://www.aunap.gov.co/2018/politica-integral-para-el-desarrollo-de-la-pesca-sostenible-en-colombia.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.

MINISTERIO DE AGRICULTURA Y DESARROLLO RURAL DE COLOMBIA. *Política Agropecuaria y de Desarrollo Rural 2018 – 2022*. Bogotá, 2019. Disponível em: https://sioc.minagricultura.gov.co/Documentos/20190326_politica_agro_2018-2022.pdf. Acesso em: 22 set. 2021.

MOLINA-SALDARRIAGA, C. A.; CADAVID-RAMÍREZ, M. La política pública de seguridad alimentaria y su articulación con las políticas de regularización de asentamientos humanos de desarrollo incompleto en el barrio Moravia de la ciudad de Medellín. In: RESTREPO-YEPES, O. C.; MOLINA-SALDARRIAGA, C. A. (org.). *Derecho a la alimentación: aproximaciones teóricas y prácticas para su debate*. Medellín: Universidad de Medellín, 2014. p. 231-262. Disponível em: <https://repository.upb.edu.co/bitstream/handle/20.500.11912/4244/Derecho%20a%20la%20alimentación.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 22 set. 2021.

MORENO, L. La pesca y los pescadores artesanales en Colombia. *PEGADA – A Revista da Geografia do Trabalho*, Presidente Prudente, v. 19, n. 2, p. 343-377, set. 2018. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index>.

php/pegada/article/view/5514/4502. Acesso em: 22 set. 2021.

NARVÁEZ BARANDICA, J. C.; HERRERA PERTUZ, F. A.; BLANCO RACEDO, J. Efecto de los artes de pesca sobre el tamaño de los peces en una pesquería artesanal del Caribe colombiano. *Boletín de Investigaciones Marinas y Costeras – INVEMAR*, v. 37, n. 2, p. 163-187, jul./dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/mar/v37n2/v37n2a09.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.

OCDE – ORGANIZACIÓN PARA LA COOPERACIÓN Y EL DESARROLLO ECONÓMICOS. *Pesca y acuicultura en Colombia*. Paris: OCDE, 2016. Disponível em: https://www.oecd.org/colombia/Fisheries_Colombia_SPA_rev.pdf. Acesso em: 22 set. 2021.

OHCRH – COMITÉ DE DERECHOS ECONÓMICOS SOCIALES Y CULTURALES. *Observación General No. 12. El derecho a una alimentación adecuada*. Geneva: OHCRH, 1999. Disponível em: <https://www.minsalud.gov.co/sites/rid/Lists/BibliotecaDigital/RIDE/INEC/IGUB/derecho-a-una-alimentacion-adecuada.pdf>. Acesso em: 26 set. 2021.

OSTROM, E. A General framework for analyzing sustainability of social-ecological systems. *Science*, v. 325, n. 5939, p. 419, jul. 2009. Disponível em: <http://science.sciencemag.org/content/325/5939/419.abstract>. Acesso em: 24 set. 2021.

PEDROZA GUTIERREZ, C. Informalidad e intermediación en el sector primario: un estudio comparativo de pesca marina y continental. *Ecosistemas y Recursos Agropecuarios*, v. 1, n. 3, p. 233-247, 2014. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2007-90282014000300004. Acesso em: 24 set. 2021.

RESTREPO-YEPES, O. C. *et al.* Justiciabilidad del derecho a la alimentación en el sistema jurídico colombiano y el interamericano de derechos humanos en Colombia. In: RESTREPO-YEPES, O. C.; MOLINA-SALDARRIAGA, C. A. (org.). *Derecho humano a la alimentación: entre la política pública y las decisiones judiciales*, Medellín: Universidad de Medellín, 2017. p. 139-197.

RESTREPO-YEPES, O. C. *et al.* Participación democrática y garantía de los derechos humanos: un análisis de la protección del derecho a la alimentación en sede judicial constitucional a través de la protección del derecho a la participación ciudadana en Colombia y México. In: LOZANO GAGO,

M. L. *Los derechos fundamentales en el siglo XXI: cuestiones candentes sobre derechos fundamentales en la actualidad*. Saltillo: Tirant Lo Blanch, 2018. p. 299-334.

RESTREPO-YEPES, O. C.; PABÓN GIRALDO, L. D.; ZULUAGA JARAMILLO, A. F. El buen vivir y la protección del derecho a la alimentación de los niños y niñas de las comunidades indígenas en Colombia: un estudio de caso a partir de la situación del pueblo Wayúu. In: NODARI, P. C.; GOZÁLEZ, D. M. *Sobre ética, política e Direito*. Caxias do Sul: EDUCS, 2020. p. 128-168.

ROJAS HIGUERA, P. J.; PABÓN CAICEDO, J. D. Sobre el calentamiento y la acidificación del océano mundial y su posible expresión en el medio marino costero colombiano. *Revista de la Academia Colombiana de Ciencias Exactas, Físicas y Naturales*, v. 39, n. 151, p. 201-217, 2015. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0370-39082015000200006. Acesso em: 22 set. 2021.

ROMERO MATOS, L. *Pesca artesanal en Colombia: historia de una deuda social*. Santa Marta: Litoflash, 2012. Disponível em: <http://biblioteca.minagricultura.gov.co/cgi-bin/koha/opac-detail.pl?biblionumber=20862>. Acesso em: 22 set. 2021.

Artigo recebido em: 12/08/2021.

Artigo aceito em: 18/07/2022.

Como citar este artigo (ABNT):

RESTREPO-YEPES, O. C.; BEDOYA TABORDA, L. F.; MOLINA SALDARRIAGA, C. A. Contribuições para a sustentabilidade da pesca artesanal. *veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 19, n. 44, p. 287-319, maio/ago. 2022. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2213>. Acesso em: dia mês. ano.